



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

## PROJETO DE LEI

Projeto de Lei CM \_\_\_/2023, que autoriza o Poder Executivo a dispor sobre o Protocolo de Medidas de Segurança em Estabelecimentos de Lazer e similares do Município de Santo André, visando à proteção das mulheres em suas dependências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ APROVA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a dispor sobre o Protocolo de Medidas de Segurança em Estabelecimentos de Lazer e similares no Município de Santo André, visando à proteção das mulheres em suas dependências que se sintam em situação de risco, através de medidas de segurança a serem adotadas por administradores de bares, casas de eventos, casas de show, restaurantes e estabelecimentos similares.

**Parágrafo Único:** Para os fins desta Lei, entende-se por estabelecimentos similares as casas de eventos, boates, casas noturnas e quaisquer outros locais comerciais para entretenimento em que haja aglomeração de pessoas, no interior dos quais possa vir a ser configurada uma situação de risco para as mulheres.

**Art. 2º** Ficam os administradores de bares, casas de shows, restaurantes e estabelecimentos similares obrigados a adotar as seguintes medidas:

I – Acolhimento da vítima em local adequado e oferta de acompanhamento até o meio de transporte seguro disponível ou pelos meios de transporte oferecidos pelo sistema de segurança da polícia local;

II - Encaminhamento da vítima a sistema de saúde para atendimento especializado, conforme estabelecido pela Lei Federal 12.845 de 2013.

**Art. 3º** Como forma de informação e auxílio na prevenção, deverão ser afixados avisos e painéis com orientações a mulheres que se sintam em situação de risco nos banheiros femininos ou em qualquer ambiente do local, informando a disponibilidade do empreendimento para o auxílio à mulher que esteja em situação de iminente risco de sofrer abusos físicos, psicológicos ou sexuais.

§ 1º Poderão ser utilizadas outras estratégias que possibilitem a comunicação eficaz entre a mulher e os profissionais do empreendimento objetivando seu auxílio.





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

§ 2º Na placa informativa deverá constar o número telefônico da Central de Atendimento à Mulher “Ligue 180”.

**Art. 4º** No caso de o agressor ou autor do fato ser identificado no local e houver indícios do flagrante delito, o mesmo deverá ser mantido dentro do estabelecimento, para a tomada das medidas legais cabíveis.

**Parágrafo Único:** O estabelecimento imediatamente deverá acionar a autoridade policial após a identificação do autor ou do suspeito para que sejam adotadas as medidas legais cabíveis.

**Art. 5º** Funcionários dos empreendimentos previstos nesta Lei nas áreas de gerência, garçons, seguranças deverão ser capacitados, por meio de treinamentos, para o pronto atendimento às vítimas.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

## **JUSTIFICATIVA**

A presente proposta objetiva a proteção das mulheres em estabelecimentos de lazer e similares no Município de Santo André, criando mecanismos para auxiliar na busca por ajuda junto aos estabelecimentos, evitando-se desta forma, constrangimentos, assédios e principalmente violência.

São diversas as formas de comportamento que caracterizam o assédio sexual, incluindo a violência física e a violência mental, como, por exemplo, a coerção, quando se força uma pessoa a fazer o que não deseja.

Acabar com a violência contra as mulheres passa por um processo de adoção de políticas públicas adequadas e conscientização da sociedade para direitos iguais entre homens e mulheres, em todas as esferas. Este projeto visa contribuir com esse processo de compreensão social sobre os direitos de mulheres. Portanto, ao estabelecer uma qualificação de funcionários para que atentem aos sinais de assédio, ameaça e violência contra as mulheres e colocar o empreendimento como parceiro nesta luta contra toda e qualquer violação de direitos, de disseminação de conhecimento para a equidade de gênero, estamos dando um passo para eliminar toda e qualquer forma de discriminação e violência contra as mulheres.

Importante ressaltar que legislações sobre o tema têm sido desenvolvidas por diversos Estados, sendo necessário que esta Casa possa aprovar uma legislação que atenda a todo o país, como mais um instrumento de apoio ao combate à violência contra as mulheres.

Ante ao exposto rogo aos nobres pares a aprovação desta matéria.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 7 de fevereiro de 2023

**Ver. Edilson Santos**

**VEREADOR**

